



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Infraestrutura



Prefeitura Municipal de São de São Sebastião do Alto – RJ
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1 Justificativa da necessidade de contratação

O município de São Sebastião do Alto não apresenta um tamanho geográfico significativo comparado com outras unidades federativas do Estado e nem uma alta densidade populacional em uma mesma comparação. Entretanto, esse fator não impede que os munícipes e transeuntes sofram com a falta acessibilidade em diversos pontos do município, ferindo princípios constitucionais bem como a dignidade da pessoa humana.

A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social; constituindo um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas, além de proporcionar a garantia constitucional material da isonomia.

Com as soluções a serem adotadas, prevê-se uma grande melhoria dos usuários das vias, trazendo conforto e segurança para os cidadãos.

Conforme previsto nos Arts. 2 e 3 do Decreto Estadual nº 47.554 de março de 2021, o PROGRAMA ESTADO PRESENTE tem como finalidade a melhoria na infraestrutura, execução de serviços sociais, bem como melhoria na qualidade de vida dos transeuntes dos locais em objeto, itens esses especificados no art. 3.

Nessa solicitação, a Secretaria Municipal de Obras de São Sebastião do Alto, visa utilizar o programa para melhorar e adequar o urbanismo de ruas em Valão do Barro, com implantação de passeios, acessibilidades, coleta seletiva, paisagismo, onde as calçadas possuirão sistema de alerta para pedestres.

A falta de acessibilidade nesses locais causa diversos problemas de infraestrutura.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Infraestrutura



Prefeitura Municipal de São de São Sebastião do Alto – RJ
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

1.2 Instrumentos de planejamento

O objeto do presente documento consta no previsão orçamentaria do SECID.

1.3 Resultados pretendidos do atendimento da demanda

Solicitação: “MELHORARIAS E ADEQUAÇÃO DO URBANISMO DE RUAS EM VALÃO DO BARRO, COM IMPLANTAÇÃO DE PASSEIOS, ACESSIBILIDADES, COLETA SELETIVA, PAISAGISMO, ONDE AS CALÇADAS POSSUIRÃO SISTEMA DE ALERTA PARA PEDESTRES.”

Necessidade: Garantir condições mínimas da dignidade da pessoa humana e inclusão do mínimo existencial.

Resultado Esperado: Passeios com acessibilidade para proporcionar a inclusão dos transeuntes, além de implementação de coleta seletiva e mudanças no paisagismo local.

1.4 OBJETO CONTRATADO

“REVITALIZAÇÃO DE RUAS EM VALÃO DO BARRO, COM INCLUSÃO DE ACESSIBILIDADE.”

2. ANÁLISE DO CENÁRIO

Foi realizada análise do trecho com grande fluxo em relação ao 2º distrito do Valão do Barro, trecho este que abrange as ruas: Rua do contorno da Praça Délcio Vahia, Avenida Hélio Teixeira Vogas, Rua Januário de Toledo Pizza, Rua Manoel A. F. Filho, Rua Nicolau R. Pereira, Rua João Carlos Pinheiro, Rua João T. Vogas, Rua Pauliano P. Queiroz, Rua Luiz L. Martins, Rua Álvaro R. de Oliveira, Rua Manoel G. Ferreira, Rua Lourival R. Passos e Rua Manoel Teixeira Vogas.

Etapas do Levantamento

Adotou-se o seguinte roteiro para execução da caracterização e diagnóstico:


ORLANDO CRISTOVÃO P. CELINO
Assessor de Análise, Projeto
Engenharia, Arquitetura e Orçamento
MAT 2198147-08



I. Coleta de Dados

Os dados foram gerados a partir de levantamento topográfico. Abaixo segue uma imagem dos locais em objeto.



Figura 1: Trecho a ser implementado a acessibilidade

II. Projetos

Mediante a apresentação do levantamento topográfico foram desenvolvidos os projetos (demolição de calçada existente, construção de calçadas com acessibilidade e detalhamento) e demais peças técnicas como orçamento, cronograma, relatório fotográfico, etc.

2.1 Levantamento de soluções

Objetivando-se a melhora da segurança viária e da trafegabilidade de pedestres, proporcionando aumento da inserção de pessoas com mobilidade reduzida, além de aprimorar e delimitar as áreas de tráfego de pedestres e veículos, considerando que o prazo médio para a contratação de um Projeto Executivo voltado para a especificação de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Infraestrutura



Prefeitura Municipal de São de São Sebastião do Alto – RJ
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

soluções de REVITALIZAÇÃO DE RUAS EM VALÃO DO BARRO COM INCLUSÃO DE ACESSIBILIDADE, é de 4 meses.

2.2 Especificação e quantificação

A partir da consolidação do diagnóstico realizado através de Levantamento topográfico e estudo local, onde são determinados os trechos de vias passíveis de aplicação de medidas voltadas à pavimentação, inserção de acessibilidade e mudanças urbanísticas, são indicados as seguintes medidas de acordo com a Frequência e a Ausência de acessibilidade, considerando-se uma extensão de 2 km:

MEDIDAS PERTINENTES À IMPLEMENTAÇÃO DE ACESSIBILIDADE LOCAL	
Serviço	Descrição
Demolição dos trechos existentes que não atendem aos critérios mínimos existentes na Norma NBR 9050	Consiste realizar a demolição nas calçadas existentes nos trechos escolhidos pelo município para inserção no Programa.
Execução da pavimentação com acessibilidade	Aterro compactado, execução das caixas elétricas com seus eletrodutos, colocação de base de brita graduada, lona terreiro, armação de ferragem, fixação das lixeiras e placas, lançamento de concreto, contrapiso e aplicação de piso conforme detalhamento e plantio de árvores.

2.3 Avaliação comparativa (Benchmarking)

2.3.1 Contratações similares feitas pelo próprio Órgão/Entidade


ORLANDO CRISTOVÃO P. CELINO
Assessor de Análise, Projeto
Engenharia, Arquitetura e Orçamento
MAT 210147-08



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Infraestrutura



Prefeitura Municipal de São de São Sebastião do Alto – RJ
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Em pesquisa realizada no Setor de licitações municipal, não foram encontrados serviços similares a este, pois o que se busca é algo inovador, almejando a implementação de acessibilidade (algo precário no município) associada a grandes melhorias na estética, bem como inserção de coleta seletiva nos trechos pleiteados.

2.3.2 Consulta ao mercado

O presente departamento entrou em contato com as empresas que foram feitas as pesquisas de mercado para saber sobre execução de serviços semelhantes. As mesmas disseram que sim e que forneceriam os dados de qual município o realizou, entretanto, não fomos respondidos antes do término da elaboração do presente estudo técnico preliminar.

2.4 Institucional e legal

A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado. Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, independente de citação:

- a) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CAU;
- b) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- c) Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, SEAP, Vigilância Sanitária, entre outros;
- d) Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- e) Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego MTE;
- f) Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;

Outra norma aplicável ao objeto do Contrato:

- g) ABNT – NBR 9050) – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos e estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem


ORLANDO CRISTOVÃO P. CELINO
Assessor de Análise, Projeto
Engenharia, Arquitetura e Orçamento
MAT 219147-08



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Infraestrutura



Prefeitura Municipal de São de São Sebastião do Alto – RJ
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano e rural, e de edificações às condições de acessibilidade.

2.5 Estimativa de preços das possíveis soluções

O valor estimado para preço com desoneração é de **R\$ 2.939.703,14 (dois milhões, novecentos e trinta e nove mil, setecentos e três reais e quatorze centavos)**, sem BDI e para preço com desoneração é de **R\$ 3.519.118,63 (três milhões, quinhentos e dezenove mil, cento e dezoito reais e sessenta e três centavos)**, com BDI, conforme orçamento elaborado por este Departamento. Os preços de referência são da tabela EMOP, SINAPI ou SCO de setembro/2021 e cálculos do BDI não foram realizados, visto que o item g. do checklist solicitada sem a presença do mesmo, logo segue conforme solicitado o RELATÓRIO ORÇAMENTO a ser anexado no Processo SEI.

2.6 Audiência Pública

Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços a serem considerados comuns.

2.7 Análise das possíveis soluções

Considerando-se que o prazo médio para a contratação de um Projeto Executivo voltado para a especificação de soluções de Revitalização de ruas em objeto, com inclusão de acessibilidade, em Valão do Barro, 2º distrito do município de São Sebastião do Alto, RJ.

A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social; constituindo um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas, além de proporcionar a garantia constitucional material da isonomia..

2.8 Análise da possibilidade de parcelamento do Objeto


ORLANDO CRISTOVÃO P. CELINO
Assessor de Análise, Projeto
Engenharia, Arquitetura e Orçamento
MAT 219147-08



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Infraestrutura



Prefeitura Municipal de São de São Sebastião do Alto – RJ
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Após realizado o levantamento preliminar, a decisão de dividir ou não a solução em parcelas precisa ser justificada. O fracionamento do objeto pretendido encontra amparo legal nas leis **8.666/93** e **9.784/99**, as quais assim dispõem:

Lei n° 8.666/93

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

Art. 23. (...)

§ 1º - As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

Lei n° 9.784/99

Art. 2) A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...)

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;


ORLANDO CRISTOVÃO P. CELINO
Assessor de Análise, Projeto
Engenharia, Arquitetura e Orcamento
MAT 210147-08



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Infraestrutura



Prefeitura Municipal de São de São Sebastião do Alto – RJ
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

O não fracionamento de solução cujo parcelamento é viável leva a uma diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação, com consequente aumento dos valores contratados.

Ainda, a **súmula n° 247 do TCU** determina que:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Ainda, segundo entendimento da aludida Corte de Contas, *“a equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando a **resposta a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas:***

- 1) *É tecnicamente viável dividir a solução?*
- 2) *É economicamente viável dividir a solução?*
- 3) *Não há perda de escala ao dividir a solução?*
- 4) *Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?”*

Passemos, então, às respostas dos itens acima.

Item 1) Não. A divisão é **tecnicamente inviável**, sabendo que há sequenciamento e dependência entre os serviços necessários ao objetivo pretendido.


ORLANDO CRISTÓVAO P. CELINO
Assessor de Análise, Projeto
Engenharia, Arquitetura e Orçamento
MAT 2.10147-08



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Infraestrutura



Prefeitura Municipal de São de São Sebastião do Alto – RJ
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Item 2) Não. A divisão **não é economicamente viável**, pois, os serviços apresentam conectividade entre si e a contratação fracionada traria mais gastos, ferindo o princípio da eficiência.

Item 3) Sim, há perda de escala. Não dividindo a solução se dará máxima eficiência na prestação do serviço, o deixando centralizado e com maior rendimento.

Item 4) Há uma maior ampliação da concorrência, porém, pior aproveitamento. Fracionando-se a solução, **há uma ampliação da competitividade**, entanto, por não se tratar de serviços altamente especializados, e sendo dependentes cada etapa de execução, **recomenda-se não fracionar.**


Dessa forma, é recomendável a realização de apenas uma licitação para a obra em objeto.

2.9 Análise da possibilidade de licitação exclusiva e de cota reserva para micro e pequenas empresas

A partir da entrada em vigor das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14 na Lei Complementar nº 123/2006, tornou-se obrigatória para a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (art. 48, inc. I).

Contudo, a média do valor encontrado do presente objeto de contratação ultrapassa os limites estabelecidos no artigo 48 da Lei Complementar 123/2006, portanto tal objeto não se enquadra nas hipóteses de licitação exclusiva ou cota reserva para micro e pequenas empresas.

Desta forma, as Micro e Empresa de Pequeno Porte (EPP) podem participar do certame desde que atendam as premissas elencadas no Edital quanto a sua qualificação econômica, financeira e técnica de modo que, ao iniciar-se os serviços a mesma tenha condições de executá-la dentro do prazo e condições pré-estabelecidas.


ORLANDO CRISTOVÃO P. CELINO
Assessor de Análise, Projeto
Engenharia, Arquitetura e Orcamento
MAT 210147-08



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Infraestrutura



Prefeitura Municipal de São de São Sebastião do Alto – RJ
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

2.10 Conclusão da análise de cenário

Visto as hipóteses disponíveis no mercado, a contratação de empresa executora conforme características presentes neste estudo mostra-se a mais adequada no presente momento, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, vantajosidade, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado e disponibilidade de recursos do órgão.

3. SOLUÇÃO

3.1 Definição sucinta do objeto

Contratação de empresa especializada para **“REVITALIZAÇÃO DE RUAS EM VALÃO DO BARRO, COM INCLUSÃO DE ACESSIBILIDADE.”**


ORLANDO CRISTOVÃO P. CELINO
Assessor de Análise, Projeto
Engenharia, Arquitetura e Orçamento
MAT 218147-08



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Infraestrutura



Prefeitura Municipal de São de São Sebastião do Alto – RJ
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

3.2 Informações Complementares

Melhoria e adequação do urbanismo local com implantação de passeios, acessibilidades, coleta seletiva, paisagismo, onde as calçadas possuirão sistema de alerta para pedestres.

3.4 Definição da natureza do Bem/Serviço

O objeto é de natureza de comum, de escopo próprio pois tem **um padrão de desempenho e qualidade objetivamente definido resultando em especificações usuais de mercado para manutenção, adequação e aprimoramento do passeio local.**

4. DESENHO DA CONTRATAÇÃO

4.1 Forma de execução da contratação

A realização da licitação para a contratação dos serviços de execução de MELHORIAS E ADEQUAÇÕES DO URBANISMO LOCAL COM IMPLANTAÇÃO DE PASSEIOS, ACESSIBILIDADES, COLETA SELETIVA, PAISAGISMO, ONDE AS CALÇADAS POSSUIRÃO SISTEMA DE ALERTA PARA PEDESTRES, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO decorre do fato da necessidade urgente da Administração de contratação destaS obras que influem diretamente na segurança dos usuários e cujas características enquadram-se nos requisitos fundamentais para a utilização desse sistema modal.

Quanto à contratação de terceiros para execução dos serviços ora a serem licitados cumpre informar que se trata da execução de serviços, para os quais a SECID-RJ não dispõe de suficiente quadro de profissionais e equipamentos para execução direta, sendo usual, a execução de forma indireta mediante contratação de empresa especializada.

O prazo para a execução dos serviços é de **4 meses** podendo ser prorrogado observando o limite previsto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Frisa-se que os serviços a serem contratados enquadram-se da descrição da LEI 8.666/93, por serem passíveis de quantificação, segundo práticas e especificações técnicas correntes, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Infraestrutura



Prefeitura Municipal de São de São Sebastião do Alto – RJ
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

A aferição, realizada pela Comissão de Fiscalização mensalmente, será por serviço efetivamente executado conforme planilha orçamentária.

4.2 Informações contratuais

4.2.1 Duração do contrato

O prazo para a execução dos serviços é de **4 meses** a partir da emissão da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado observando o limite previsto no §1º art. 57, da Lei nº 8.666/93..

4.2.2 Reajustamento de preços

Os valores pactuados mediante contrato administrativo são fixos e irrevogáveis durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses, observado o art. 3º, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Após esse interregno, se o contrato permanecer vigente, poderá a empresa CONTRATADA fazer jus ao reajuste. Para tanto, poderão ser utilizados os índices de reajustamento da EMOP.

4.2.3 Garantia

Exigir-se-á da CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5% (cinco) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;


ORLANDO CRISTOVÃO P. CELINO
Assessor de Análise, Projeto
Engenharia, Arquitetura e Orçamento
MAT 219747-08



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Infraestrutura



Prefeitura Municipal de São de São Sebastião do Alto – RJ
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

- Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o aporte da caução prestada e o débito verificado.

Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, SECID-RJ se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela CONTRATADA, na recomposição das perdas e danos sofridos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis seguintes à sua notificação.

Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

4.2.4 Transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas e Transição Contratual

O objeto deste estudo não requer a transferência de conhecimento ou tecnologia.

4.2.5 Critérios e práticas de sustentabilidade

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Infraestrutura



Prefeitura Municipal de São de São Sebastião do Alto – RJ
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto Federal nº 7.746/2012, no que couber.

Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Governo do Estado do Rio de Janeiro, voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas a seguir:

- Economia de energia;
- Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis;
- Economia de água;
- Reciclagem de lixo;
- Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

Além disso, cabe à CONTRATADA realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluições, utilização de energia e materiais eficientemente empregando equipamentos mais modernos e adequados às normas e preservação ambiental.

Caso seja constatado o registro de três ocorrências, em um período de 30 dias, por descumprimento das orientações acima, a empresa a ser contratada poderá sofrer as sanções previstas em contrato, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

4.2.6 Possibilidade de subcontratação

Conforme previsto no art. 72 da Lei Federal nº 8666/93, é permitida a subcontratação para a execução de serviços até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços que somados alcancem até o limite de 30% do valor do contrato.

A subcontratação dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato, de modo que apenas este responderá, em regra, pelo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Infraestrutura



Prefeitura Municipal de São de São Sebastião do Alto – RJ
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

adimplemento ou inadimplemento contratual, uma vez que a CONTRATANTE não celebrou instrumento contratual com a subcontratada.


Por fim, no que tange a remuneração dos serviços efetivamente executados e aferidos pela comissão de fiscalização, a CONTRATANTE proverá o pagamento exclusivamente a CONTRATADA que se encarregará de efetuar a quitação dos serviços à subcontratada.

4.2.7 Possibilidade de participação de Consórcio

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns de engenharia civil, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93, que em seu artigo 33 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.


ORLANDO CRISTOVÃO P. CELINO
Assessor de Análise, Projeto
Engenharia, Arquitetura e Orçamento
MAT 2-109147-08



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Infraestrutura



Prefeitura Municipal de São de São Sebastião do Alto – RJ
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no subitem 19 do Termo de Referência, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/carteis para manipular os preços nas licitações.

4.2.8 Possibilidade de participação de Cooperativa

A vedação é justificada pela natureza do serviço que será prestado, incompatível com as características das cooperativas, uma vez que as tarefas não seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação com a cooperativa, evitando-se a eventual responsabilidade subsidiária do Poder Público pelo inadimplemento dos encargos trabalhistas, na forma do Enunciado 331 do TST.

Nesse sentido, foram reiteradas as decisões (Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário que culminaram com a publicação da Súmula nº 281 TCU:

“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.”

Dessa forma, tendo em vista que a natureza do serviço pressupõe subordinação jurídica entre os empregados e o contratado, bem como pessoalidade e habitualidade, deve ser vedada a participação de sociedades cooperativas na presente licitação, uma vez que tais entidades seriam “cooperativas fraudulentas” ou meras intermediadoras de mão de obra.

4.3 Seleção do fornecedor

4.3.1 Forma de seleção


ORLANDO CRISTÓVÃO P. CELINO
Assessor de Análise, Projeto
Engenharia, Arquitetura e Orcamentu
MAT 216147-08



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Infraestrutura



Prefeitura Municipal de São de São Sebastião do Alto – RJ
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

A presente contratação se dará por procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico para preço global, classificado como prestação de serviços comuns, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02.

4.3.2 Regime de contratação

A licitação será realizada pelo regime de licitações e contratos da Administração Pública, nos termos da lei 8.666/93, do tipo menor preço e regime de empreitada por preços unitários.

4.3.3 Âmbito da licitação

A licitação terá âmbito nacional.

4.3.4 Qualificação técnica

Poderão participar do certame as empresas que comprovarem atuação no ramo da engenharia civil no âmbito da engenharia rodoviária relacionada com a área de pavimentos asfálticos.

A comprovação de Aptidão da empresa se dará através da apresentação de atestados, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa prestou os serviços com características técnicas compatíveis com o objeto, na forma do Inc. II, do Art. 30, da Lei nº. 8.666/93, devendo o documento estar assinado, datado e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo.

O referido atestado deverá ser averbado junto ao CREA e vir acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT.

Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemplem serviços similares do objeto do edital.

O domínio da técnica para execução dos serviços compatíveis com o objeto é fundamental para a boa execução.


ORLANDO CRISTÓVÃO P. CELINO
Assessor de Análise, Projeto
Engenharia, Arquitetura e Orçamento
MAT 210147-08



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Infraestrutura



Prefeitura Municipal de São de São Sebastião do Alto – RJ
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Não será aceita a comprovação de aptidão de que trata este item, por meio de documento emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo.

Deverá ser apresentada comprovação de inscrição ou registro da empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que contemple atividade relacionada ao objeto do Contrato.

4.3.5 Qualificação Econômico-financeira

O licitante detentor da proposta de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente subitem, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

Poderão participar do certame as empresas que comprovarem atuação no ramo de atividade compatível com o objeto deste termo e que possuam capital social em valor correspondente a, no mínimo, 10% do valor estimado para o contrato.

Para fins de Qualificação Econômico-Financeira deverá ser exigido:

Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Infraestrutura



Prefeitura Municipal de São de São Sebastião do Alto – RJ
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

seguir, devidamente confirmados pelo responsável da contabilidade da licitante:

Índice de Liquidez Geral: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, através da fórmula:

$$ILG = \frac{(AC+ANCRLP)}{(PC+PNC)} \quad \text{resultando} \quad ILG \geq 1$$

Onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral;

AC = Ativo Circulante;

ANCRLP = Ativo Não Circulante, subgrupo Realizável Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

PNC = Passivo Não Circulante;

Índice de Solvência Geral: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, através da fórmula:

$$ISG = \frac{(AT)}{(PC+PNC)} \quad \text{resultando} \quad ISG \geq 1$$

Onde:

ISG = Índice de Solvência Geral;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

PNC = Passivo Não Circulante.

Índice de Liquidez Corrente: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Correntes (ILC) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, pela fórmula:

$$ILC = \frac{(AC)}{(PC)} \quad \text{resultando} \quad ILC \geq 1$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;


ORLANDO CRISTOVÃO P. CELINO
Assessor de Análise, Projeto
Engenharia, Arquitetura e Orçamentação
MAT 210147-08



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Infraestrutura



Prefeitura Municipal de São de São Sebastião do Alto – RJ
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

PC = Passivo Circulante.

Índice de Endividamento: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice Endividamento (IE) igual ou menor do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, através da fórmula:

$$IE = \frac{(PC+PNCRLP)}{(AT)} \quad \text{resultando} \quad IE \leq 1$$

Onde:

PC = Passivo Circulante;

PNCRLP = Passivo Não Circulante, subgrupo Realizável Longo Prazo;

AT = Ativo Total.

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, acompanhada de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial;
- Nos casos em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial estiver positiva, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação judicial foi homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/2005;
- Comprovação de ser dotado de capital social ou de patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

4.3.7 Amostra ou Protótipo

O objeto deste estudo não requer o fornecimento de amostra ou protótipo.

5. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

5.1 Contratações Correlatas e/ou Interdependentes


ORLANDO CRISTOVÃO P. CELINO
Assessor de Análise, Projeto
Engenharia, Arquitetura e Orçamento
MAT 2179147-08



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Infraestrutura



Prefeitura Municipal de São de São Sebastião do Alto – RJ
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes, visto que o objeto contratual, desenvolvido por meio de cooperação técnica, contempla a satisfação total do contrato.

5.2 Capacitação de pessoal

Não há necessidade de capacitação de pessoal, somente a comprovação da empresa de possuir, em seu corpo técnico ou contratado para a prestação dos serviços, na data de apresentação das propostas, profissional(is), inscrito(s) pelo CREA ou pelo CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no Conselho de Classe da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria empresa (CNPJ diferente), serviço(s) relativo(s) ao objeto em referência.

Os profissionais indicados pela empresa, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, devem participar do serviço admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

- Não será aceito atestado de serviço/obra inacabada, executada parcialmente ou em andamento.
- Não será aceito atestado de capacitação técnica PARCIAL ou de SUBCONTRATADA.
- Não será aceito atestado de fiscalização ou coordenação de obras e serviços.

Toda a documentação que comprove a aptidão da empresa e a qualificação do corpo técnico, exigidas neste item, deverá ser entregue juntamente com a habilitação, sob pena de desclassificação da proposta.

5.3 Proposta de cronograma de atividades


ORLANDO CRISTOVÃO P. CELINO
Assessor de Análise, Projeto
Engenharia, Arquitetura e Orçamento
MAT 2197147-08



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Infraestrutura



Prefeitura Municipal de São de São Sebastião do Alto – RJ
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Demolições e arrancamento de meio-fio; retirada dos entulhos; assentamento do meio-fio novo com observações para áreas de acessibilidades; movimentação das caixas de águas pluviais para recolhimento da drenagem; escavações; fixação de manilhas para plantio de árvores; execução da pavimentação dos passeios com as seguintes etapas: aterro compactado, execução das caixas elétricas com seus eletrodutos, colocação de base de brita graduada, lona terreiro, armação de ferragem, fixação das lixeiras e placas, lançamento de concreto, contrapiso e aplicação de piso conforme detalhamento; plantio das árvores; fornecimento de floreira; fixação dos spots de solo e pintura das sinalizações horizontais.

5.4 Servidores que participarão da fiscalização do contrato a ser celebrado

Os servidores serão nomeados conforme disponibilidade pela SECID, antes da ordem de início do contrato.

6. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

7. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade, demonstrado assim a viabilidade da contratação pretendida.

Além disso, cabe informar que o projeto executivo foi desenvolvido junto com o Orçamento e Memorial Descritivo, tendo todas as despesas e responsabilidades, por conta do contratado.

Outro ponto a destacar é a não verificação de impedimentos os quais envolvem a utilização, aquisição ou desapropriações dos bens necessários a execução do serviço a contratar.


ORLANDO CRISTOVÃO P. CELINO
Assessor de Análise, Projeto
Engenharia, Arquitetura e Orçamento
MAT 219147-08



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Infraestrutura



Prefeitura Municipal de São de São Sebastião do Alto – RJ
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Orlando Cristovão Pereira Celino

Nome: Orlando Cristovão Pereira Celino

Cargo: Engenheiro Civil

CREA: 2019114864

Mat.: 21/0147-08